



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Eco Resort Pico da Urze		
Tipologia de Projeto:	Alínea c), n.12 do Anexo II	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia do Arco da Calheta, Concelho da Calheta		
Proponente:	Pousada do Pico da Urze, Lda		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal da Calheta		
Autoridade de AIA:	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente		Data: 7/11/2014

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada
----------	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	1. Considerando que a Pousada Pico da Urze foi construída há cerca de 14 anos, e que o promotor abordou a necessidade do empreendimento ser objeto de obras de reabilitação, não só a nível da edificação como na melhoria das condições de conforto para responder aos requisitos do mercado e reduzir os consumos de energia
--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Razões de facto e
de direito que
justificam a
decisão**

com climatização, face às condições climáticas locais;

2. Considerando que, o promotor pretende ampliar a capacidade de alojamento e renovar o conceito, introduzindo novos serviços que respondam às necessidades locais para os nichos de mercado do turismo de natureza e montanha, e para atividades de lazer e recreio;

3. Considerando que o promotor pretende implementar uma estratégia para afirmar o empreendimento como um polo turístico associado às atividades de montanha e à Floresta Laurissilva, desenvolvendo o conceito de "Eco Resort Pico da Urze", como uma aposta na procura turística associada à natureza e aventura, que inclui nomeadamente os passeios a pé em veredas e levadas, o birdwatching, a observação de estrelas, o parapente e o canyoning, entre outras atividades;

4. Considerando que os objetivos deste empreendimento turístico enquadram-se na estratégia estabelecida pelo Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT), designadamente no que respeita à descentralização territorial da oferta de alojamento e à diversificação de produtos turísticos de qualidade;

5. Considerando que a ampliação da pousada e a sua conversão num conjunto turístico "Eco Resort Pico da Urze",



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

vocacionado para o turismo de natureza e de montanha, vai de encontro à necessidade expressa no POT, de diversificar e requalificar a oferta, e de reposicionar o interior da ilha e a costa oeste e norte na oferta turística e de lazer, valorizando os recursos endógenos, com relevo para a Laurissilva, a montanha, a paisagem litoral e a geologia;

6. Considerando que em termos territoriais, no interior da ilha e em particular no Paul da Serra, a oferta de serviços turísticos de qualidade é escassa, podendo este projeto constituir uma âncora para a promoção de novos produtos de montanha e de natureza, reforçando as aptidões naturais do Paul da Serra para o turismo e lazer;

7. Considerando que do ponto de vista socioeconómico, além de beneficiar a oferta de serviços de apoio a atividades de lazer e recreio, o projeto vai também de encontro aos objetivos das políticas regionais em matéria de emprego e desenvolvimento económico, uma vez que o empreendimento prevê a criação de novos postos de trabalho diretos, para além da contribuição para postos de trabalho indiretos associados aos serviços de apoio;

8. Considerando que a área de intervenção está integrada na Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0002 - Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, pertencente à Rede Natura 2000;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

9. Considerando que a ZEC PTMAD0002 – Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, está regulamentada pelo plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC), aprovado pela Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2009, de 27 de novembro;

10. Considerando que o Paul da Serra se encontra inserido no andar fitoclimático de vegetação de altitude (urzal de altitude), apresentando espécies endémicas, tais como a urze-rasteira (*Erica maderensis*) e o alecrim-da-serra (*Thymus micans*); espécies nativas, como por exemplo, a feitaira (*Pteridium aquilinum*); e espécies introduzidas, como a giesta *Cytisus* sp;

11. Considerando a necessidade de atender ao conjunto de ações a desenvolver e suas influências, para que não se afete a longo prazo a sobrevivência e distribuição de algumas das espécies endémicas.

Condicionantes da DIA

1. Cumprimento das regras constantes no artigo 20º do Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Madeira (POGMMC), aprovado pela Resolução nº1411/2009, de 19 de Novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2009, de 27 de Novembro, que regulamenta as edificações e infraestruturas, traçando as regras e critérios,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Condicionantes da DIA	aos quais estas obras de edificações deverão obedecer. 2. Assegurar que as espécies admitidas para a composição dos espaços verdes do empreendimento, são as constantes do n.º7 do artigo 13.º do Regulamento do POGMMC, sob orientação técnica da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
Medidas de Minimização e Plano de Monitorização	<u>Devem ser acrescidas às Medidas de Minimização apresentadas no EIA, as constantes desta DIA:</u> Os relatórios de monitorização deverão contemplar dados quantitativos e qualitativos dos diversos descritores. Os relatórios de monitorização trimestrais deverão ser entregues até ao dia 30 do mês subsequente. Os Planos de Monitorização poderão vir a ser ajustados, tanto a nível dos descritores/componentes ambientais, assim como ao nível da frequência e duração, de acordo com os resultados apresentados. Os relatórios de monitorização devem ser elaborados de acordo com o disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. <u>Medidas de minimização</u> As medidas minimização devem ser rigorosas e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

integralmente cumpridas, tanto as de carácter geral, como as medidas específicas, em ambas as fases de construção e de exploração, de modo a minimizar ou controlar os impactes ambientais negativos.

Fase de construção

Devem ser eliminados os ruídos das obras, assim como as luzes associadas, durante a noite, pela possibilidade de perturbação da fauna.

Fase de exploração

Devem ser utilizados candeeiros com escudos que retêm a luz, contribuindo assim para evitar a sua dispersão para a atmosfera, minimizando o encadeamento de aves e morcegos, que eventualmente utilizem o local.

Programa de Monitorização

O programa de monitorização deve ser rigoroso e integralmente cumprido, em ambas as fases de construção e de exploração, de modo a controlar os impactes ambientais negativos.

Os relatórios de monitorização deverão contemplar dados quantitativos e qualitativos dos diversos descritores.

Os relatórios de monitorização trimestrais deverão ser entregues até ao dia 30 do mês subsequente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

É de salientar ainda que os Planos de Monitorização poderão vir a ser ajustados, tanto a nível dos descritores/componentes ambientais, assim como ao nível da frequência e duração, de acordo com os resultados apresentados.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com o disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Sugestão

Considerando que o talude a montante do edifício existente, encontra-se desprovido de vegetação;

Considerando que o talude apresenta um declive natural bastante inclinado, estando a terra muito compactada;

Considerando que não contém de facto vegetação, à exceção de um ou outro exemplar de urze (*Erica* sp.), de pequenas dimensões, à semelhança do que se verifica noutras áreas envolventes sugere-se que:

na base do referido talude, na zona contígua à levada prevista para o local e caso exista espaço suficiente para viabilizar a operação, sejam instaladas as seguintes espécies: estreleira (*Argyranthemum pinnatifidum* ssp. *montanum*), massaroco (*Echium candicans*) e urze (*Erica platycodon* subsp. *madericola*).

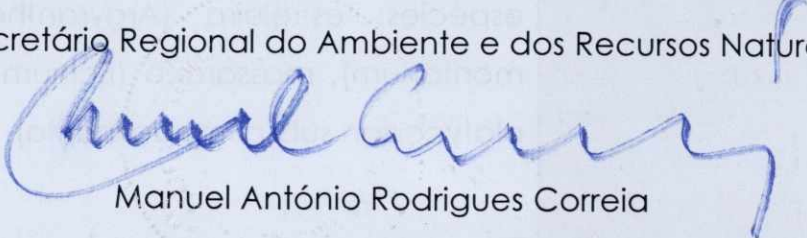
Esta intervenção permitirá criar um mosaico de cor, formando uma barreira visual natural na parte inferior do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização	talude. <u>Outros requisitos</u> Deve, o promotor requerer o título de Utilização de Recursos Hídricos para captação de Água, junto da autoridade competente - Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), conforme o estatuído na Lei n.º58/2005 de 29 de dezembro e no Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. O pedido deve ser instruído com os elementos requeridos na portaria 1450/2007, 12 de novembro. Deve, o promotor requerer o pedido a licença de Rejeição de Águas Residuais, conforme o determinado nos diplomas supra, junto da autoridade competente – DROTA.
Validade da DIA:	7 de novembro de 2018
Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Assinatura:	O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais  Manuel António Rodrigues Correia

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas e o Resumo da consulta pública



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

ANEXO

**Resumo do conteúdo
do procedimento,
incluindo os
pareceres
apresentados pelas
entidades
consultadas**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, deu entrada na Direção Regional do Ordenamento Território e Ambiente (DROTA), a 20 de junho de 2014, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto "**Eco Resort Pico da Urze**"

Ao abrigo do art.º 9º do referido Diploma, a Autoridade de AIA - Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente nomeou a Comissão de Avaliação (CA);

A Comissão de Avaliação reuniu no dia 11 de julho de 2014, com o objetivo de verificar a Conformidade do EIA;

Numa primeira abordagem a CA considerou que, em termos de estrutura os documentos apresentados enquadram-se no requerido pelo Anexo V do Decreto-lei n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro.

Contudo, da análise efetuada ao "Conteúdo mínimo do EIA", e considerado o Anexo V do Decreto-lei n.º 151-B/2013, 31 de outubro a Comissão constatou a existência de lacunas. Em particular, no cumprimento do ponto 5 do referido anexo, concretamente no respeitante à componente "Resíduos" e "Solos";

Esta lacuna limitava a identificação e avaliação de impactes, comprometendo a tomada de ações minimizadoras e/ou compensatórias, sobretudo na fase de construção;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo
do procedimento,
incluindo os
pareceres
apresentados pelas
entidades
consultadas

Neste contexto, foi solicitado ao promotor a evidência do cumprimento do descrito no ponto 5 do Anexo V, sob pena do procedimento não prosseguir por falta de conteúdo técnico;

A CA voltou a reunir no dia 29 de Julho, tendo verificado que a documentação enviada, pelo promotor, satisfaz as lacunas aferidas;

A Comissão decidiu ainda solicitar parecer técnico ao Serviço do Parque Natural da Madeira, à Direção de Serviços de Ordenamento do Território Urbanismo e Litoral da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambient:

Serviços do Parque Natural da Madeira

"(...), é referido a criação dum *Meeting Point*, para apoio a turistas externos ao hotel, funcionando como posto de informação, podendo até alugar bicicletas, não sendo referido nem assinalado qual a área específica;

1. Na imagem virtual do empreendimento não está assinalada a central solar fotovoltaica, com cerca de 70 coletores solares térmicos que é referida no texto;

2. Apesar dos impactes globais, nas diversas fases do projeto, serem pouco significativas, há impactes significativos na morfologia original do terreno, sem a possibilidade de aplicação de medidas mitigadoras;

3. Apresenta também impactes significativos a nível da paisagem da Zona Especial de Conservação, acentuando a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo
do procedimento,
incluindo os
pareceres
apresentados pelas
entidades
consultadas

perda de carácter naturalizado que aquela área impõe, acentuando o carácter mais urbano e antropogeneizado em relação à situação de referência, indo contra um dos requisitos do desenvolvimento do turismo de natureza;

4. Para o desenvolvimento do turismo de natureza, um dos elementos fulcrais para o desenvolvimento do turismo na RAM segundo o Plano Estratégico Nacional do Turismo, a melhoria da qualidade paisagística deverá ser reforçada.

5. Considerando que, de acordo com o plano supra referenciado, os requisitos dos utilizadores dos alojamentos necessários para dar resposta ao desenvolvimento do turismo de natureza, passam pelo alojamento em turismo em espaço rural e pequenas unidades hoteleiras de 3-4 estrelas, o conceito subjacente a este empreendimento não surge na mesma lógica estratégica.

6. Os impactes na população e na economia são pouco significativos, excetuando o aumento de receita pública por via fiscal.

7. Não obstante a ser dado parecer positivo a este projeto julgamos determinante ser implementadas todas as medidas mitigadoras propostas no estudo de impacto ambiental, assim como ser criada uma estrutura de acompanhamento do mesmo que contemple os diferentes grupos de interesse." (EIA)

Direção de Serviços do Ordenamento do Território, Urbanismo e Litoral, da Direção Regional do Ordenamento do Território e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Ambiente:

"Tal como mencionado no EIA (bem como em informações anteriormente por nós emitidas) o local da intervenção está inserido em área de Parque Natural da Madeira e integrada na Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0002 – Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, pertencente à Rede Natura 2000. A ZEC do Maciço Montanhoso Central está regulamentada pelo Plano de Ordenamento e Gestão do MMC (POGMMC), cuja gestão está adstrita à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza. Deste modo propomos que a Comissão solicite parecer técnico à Direção Regional de Florestas, tal como procedeu relativamente ao Parque Natural da Madeira. Do ponto de vista do Plano Diretor Municipal da Calheta, esta área está classificada como "Espaços de Ocupação Turística", não existindo incompatibilidades entre o projeto apresentado e este instrumento de Gestão territorial.

Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, na qualidade de membro desta comissão e entidade gestora da ZEC PTMAD0002 – Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, emitiu parecer favorável ao projeto. Apresentando, no entanto, condicionantes e medidas de minimização a adicionar às refletidas no EIA de modo a minimizar os impactes negativos:

- "Ao abrigo do preceituado na alínea g) do n.º 1, do art.º 11.º do regulamento do plano de Ordenamento e Gestão do maciço montanhoso Central da Ilha da Madeira (POGMMC), aprovado pela Resolução n.º 1411/2009, de 19 de novembro,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2009 de 27 de novembro, somos de parecer que:

Relativamente às infraestruturas pretendidas, atendendo que a área de intervenção está incluída na ZEC PTMAD0002 – Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, fica o proponente obrigado ao cumprimento das regras constantes no artigo 20º do Regulamento do respetivo Plano de Ordenamento e Gestão (POGMMC), aprovado pela resolução nº1411/2009, de 19 de Novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2009, de 27 de Novembro.

- No que diz respeito à composição dos espaços verdes do empreendimento, as espécies admitidas são as constantes do número 7, do artigo 13º do regulamento do POGMMC, implicando a orientação técnica da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

- As medidas mitigadoras deverão ser rigorosas e integralmente cumpridas, tanto as de carácter geral, como as medidas específicas, em ambas as fases de construção e de exploração, de modo a minimizar ou controlar os impactes ambientais negativos. O mesmo se aplica aos Planos de Monitorização previstos no EIA.

- Além das medidas expostas no EIA com vista à minimização da poluição luminosa a nível da iluminação exterior, na fase de exploração, deverão ser utilizados candeeiros com escudos que retêm a luz, contribuindo assim para evitar a sua dispersão para



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

a atmosfera, minimizando o encadeamento de aves e morcegos, que eventualmente utilizem o local.

- Deverão ser eliminados os ruídos das obras, assim como as luzes associadas, durante a noite pela possibilidade de perturbação da fauna.

- Considera-se essencial a manutenção e/ou integração no projeto dos exemplares vegetais mais significativos existentes na área de implantação, com base no levantamento prévio mencionado no EIA."

No âmbito da visita ao local de implantação do projeto "Eco Resort Pico da Urze – Paul da Serra", e para efeitos de apresentação do projeto e restivo EIA, conforme estatuído no n.º 6 do artigo 14.º do Diploma AIA, o promotor e o representante da Direção Regional do Turismo revelaram preocupação com o revestimento do talude a montante do edifício existente, por encontrar-se desprovido de vegetação, questionando uma possível solução que minimizasse tal situação. Neste contexto a representante da DRFCN sugeriu o seguinte:

"O talude em causa apresenta um declive natural bastante inclinado, estando a terra muito compactada. Não contém de facto vegetação, à exceção de um ou outro exemplar de urze (*Erica* sp.), de pequenas dimensões, à semelhança do que se verifica noutras áreas envolventes.

Assim sendo, sugere-se que, na base do referido talude, na zona contígua à levada prevista para o local e caso exista espaço suficiente para viabilizar a operação, sejam instaladas as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

	seguintes espécies: estreleira (<i>Argyranthemum pinnatifidum</i> ssp. <i>montanum</i>), massaroco (<i>Echium candicans</i>) e urze (<i>Erica platycodon</i> subsp. <i>madericola</i>). Esta intervenção permitirá criar um mosaico de cor, formando uma barreira visual natural na parte inferior do talude, indo ao encontro das pretensões do promotor." Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), alertou para a necessidade do promotor solicitar a emissão do Título de Utilização de Recursos Hídricos à DROTA, considerando que, segundo o EIA, o abastecimento de água para utilização nas piscinas, SPA, circuito de tratamento Kneipp e apoio na rega de jardins, será através de captação superficial. Do mesmo modo, deve o promotor solicitar à DROTA a licença de autorização de descarga de águas residuais
Resumo do resultado da consulta pública	A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 8 de agosto de 2014 e término no dia 5 de setembro de 2014 No período de consulta pública não foram recebidos pareceres/exposições.